

Lei Municipal nº ⁶⁶⁷ ~~554~~ 2003,

de 06 de novembro de 2003.

Ementa: cria o Conselho Municipal do Idoso de Araripe - Estado do Ceará, dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação Social de Araripe - SETTAS, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARIPE - ESTADO DO CEARÁ, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Artº 2º - O Conselho municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, profissionais da saúde e da assistência social;

II - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Artº 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Araripe:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Artº 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Artº 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artº 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe - Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2003.

Dr. José Humberto Germano Correia

Prefeito Municipal de Araripe